



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3127 / 2023 - PROAP (11.01.13)

Nº do Protocolo: 23006.003818/2023-24

Santo André-SP, 15 de fevereiro de 2023.

Aprova o Regimento Interno da Comissão Especial para Pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis da Universidade Federal do ABC - CEPT

A PRÓ-REITORA DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria UFABC N.º 632, publicada no Diário Oficial da União (DOU), seção 2, página 39, de 7 de junho de 2022, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º da Resolução ConsUni N.º 190/2018, de 21 de novembro de 2018, que estabelece a reservas de vagas para pessoas Transgêneras, nos cursos interdisciplinares da UFABC e cria a Comissão Especial Pessoas Transgêneras - CEPT;

CONSIDERANDO o disposto no Ato Decisório ConsUni N.º 210/2022, que altera a Resolução ConsUni N.º 190/2018 que transfere à CPAf a definição do regimento da CEPT;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na VIII Sessão Ordinária de 2022 da Comissão de Políticas Afirma vas (CPAf), realizada em 20 de outubro de 2022, e na I Sessão Extraordinária de 2023 da Comissão de Políticas Afirma vas (CPAf), realizada em 9 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Especial para Pessoas Transgêneras, Transexuais e Traves s da Universidade Federal do ABC - CEPT, conforme **anexo**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a par r de sua publicação no Bole m de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 16/02/2023 14:20)

CLAUDIA REGINA VIEIRA
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROAP (11.01.13)
Matrícula: 1145102

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3127**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **15/02/2023** e o código de verificação: **af24acb863**

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PESSOAS TRANSGÊNERAS, TRANSEXUAIS E TRAVESTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - CEPT

TÍTULO I

DA COMISSÃO

Art. 1º Compete à Comissão Especial para Pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis, órgão consultivo e executivo:

I - Assessorar as diferentes áreas da universidade na construção de um espaço acadêmico-pedagógico que acolha as pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis da comunidade acadêmica da UFABC em sua diversidade de expressões coletivas e individuais;

II - Propor políticas institucionais no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e cultura, para o enfrentamento das violências e discriminação contra a população Transgênera, Transexual e Travesti;

III - Propor e monitorar ações e políticas afirmativas que visem maximizar a permanência e o sucesso acadêmico das pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis;

IV - Acompanhar o percurso acadêmico das pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis, auxiliando na integralização dos cursos pretendidos;

V - Propor, no âmbito da UFABC, ações educativas, sociais e culturais que promovam a cidadania, dignidade e os direitos humanos das pessoas LGBTQIAPN+;

VI - Assessorar conceitualmente e propor capacitações à comunidade universitária, em diálogo com as áreas específicas, sobre a diversidade sexual humana e sobre o combate às discriminações e a LGBTQIAPN+fobia;

VII - Acolher e acompanhar as denúncias sobre fraude da reserva de vagas e deliberar sobre os encaminhamentos;

VIII - Acolher e encaminhar as possíveis vítimas à ouvidoria, e acompanhar os processos nos casos de denúncias de discriminação ou LGBTQIAPN+fobia;

IX - Coletar, sistematizar e publicizar informações sobre as atividades realizadas no âmbito da universidade voltadas para as pessoas Transgêneras, Transexuais e Travestis da UFABC.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 2º - A CEPT será composta por pessoas representantes de suas categorias, priorizando-se pessoas Transgêneras e/ou LGBTQIAPN+:

I - 02 (duas) pessoas (titular e suplente) representantes de discentes da graduação eleitas por seus pares;

II - 02 (duas) pessoas (titular e suplente) representantes de discentes da pós graduação eleitas por seus pares;

III - 02 (duas) pessoas (titular e suplente) representantes da sociedade civil advindos de movimentos sociais LGBTQIAPN+, priorizando pessoas Transgêneras;

IV - 02 (duas) pessoas (titular e suplente) estudantes representantes do Coletivo Prisma Dandara dos Santos, ou coletivo que venha a substituí-lo, indicado pelo coletivo;

V - 02 (duas) pessoas (titular e suplente) representantes da ProGrad, indicadas pela Pró-Reitoria;

VI - 02 (duas) pessoas (titular e suplente) representantes da ProPG, indicadas pela Pró-Reitoria;

VII - 02 (duas) pessoas (titular e suplente) representantes da ProAP, indicadas pela Pró-Reitoria.

VIII - 04 (quatro) pessoas (duas titulares e duas suplentes) representantes da categoria de servidores e que sejam sensíveis à temática, eleitos por seus pares.

§1º Representantes das categorias de servidores terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida recondução para um mandato consecutivo, caso a chapa seja eleita novamente.

§2º Representantes das categorias de discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo admitida recondução para um mandato consecutivo, caso a chapa seja eleita novamente.

Art. 3º Comporão a presidência da CEPT as pessoas representantes de servidores, técnico-administrativas ou docentes, a serem escolhida pela Comissão quando da sua formação.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas - ProAP será responsável pela organização das eleições para compor a CEPT e sua posterior nomeação.

Art. 5º Serão convidados a participar das sessões as seguintes áreas: diretorias de centro, ouvidoria e demais setores da universidade, a depender da natureza da demanda, não sendo obrigatória a sua participação.

CAPÍTULO II

DAS FRENTES DE TRABALHO

Art. 6º A CEPT será composta por três frentes, a saber: Frente de Políticas institucionais; Frente de Educação e cultura; e Frente de Acolhimento de denúncias.

SEÇÃO I

DA FRENTE DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Art. 7º São atribuições da Frente de Políticas Institucionais os incisos I, II, III, IV e IX do Art. 1º deste regimento.

Art. 8º Deverão compor a Frente de Políticas Institucionais:

- I - Uma das chapas de servidores do inciso VIII do Art. 2º;
- II - Uma das chapas de discentes, podendo ser da graduação ou pós-graduação;
- III - Chapa do Coletivo Prisma Dandara dos Santos.

Art. 9º Dentre as atribuições da Frente de Políticas Institucionais, incluem-se:

- I - Participar como ouvinte nas reuniões de conselho nos casos em que as pautas tocarem nas questões LGBTQIAPN+;
- II - Propor, por meio dos respectivos conselheiros, mudanças, textos, minutas alinhadas aos objetivos.

SEÇÃO II

DA FRENTE DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 10 São atribuições da Frente de Educação e Cultura os incisos V, VI e IX do Art. 1º deste regimento.

Art. 11 Deverão compor a Frente de Educação e Cultura:

- I - Uma das chapas de servidores do inciso VIII do Art. 2º;
- II - Uma das chapas de discentes, podendo ser da graduação ou pós-graduação;
- III - Chapa de representantes da sociedade civil.

Art. 12 Dentre as atribuições da Frente de Educação e Cultura, incluem-se:

- I - Propor e executar projetos de extensão e cultura, buscando financiamento interna e externamente para garantir a execução e o pagamento de bolsistas.

SEÇÃO III

DA FRENTE DE ACOLHIMENTO DE DENÚNCIAS

Art. 13 São atribuições da Frente de Acolhimento de Denúncias os incisos VII, VIII e IX do Art. 1º deste regimento.

Art. 14 Deverão compor a Frente de Acolhimento de Denúncias:

- I - Presidência da CEPT;
- II - Chapas de servidores da ProGrad;
- III - Chapas de servidores da ProPG;
- IIIV - Chapas de servidores da ProAP.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de estudantes na Frente de Acolhimento de Denúncias. Caso as pessoas servidoras das chapas sejam estudantes, a participação das mesmas deve ser deslocada para uma das outras duas frentes de trabalho.

Art. 15 Dentre as atribuições da Frente de Acolhimento de Denúncias, incluem-se:

I - Criar e executar as bancas de avaliação de denúncias de fraude, de acordo com o rito abaixo:

- a. Recebimento da denúncia;
- b. Convocação de banca, composta por pelo menos 3 chapas da CEPT que não contenham estudantes;
- c. Análise do caso e deliberação do resultado;
- d. Submissão da deliberação para aprovação na CPAf.

II - Acolher e encaminhar as possíveis vítimas de assédio para os canais oficiais de denúncia.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES DA COMISSÃO

SEÇÃO I

DA PERIODICIDADE, DO COMPARECIMENTO E DA PAUTA

Art. 16 A CEPT reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e em sessão extraordinária, mediante convocação da presidência por iniciativa própria ou por solicitação da maioria simples das chapas.

§ 1º O calendário anual das sessões ordinárias será elaborado pela Presidência da Comissão tendo como base o Calendário pré-estabelecido anualmente, e estará sujeito à aprovação da própria comissão.

§ 2º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, em documento enviado pela presidência, mediante indicação da pauta de assuntos a serem considerados na sessão.

Art. 17 O comparecimento às sessões é obrigatório, salvo situações excepcionais a critério desta Comissão.

§ 1º As ausências às reuniões deverão ser justificadas por escrito em até 48 (quarenta e oito) horas após sua realização.

§ 2º A ausência de representante da CEPT titular e suplente, a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, implicará em perda do mandato.

§ 3º A substituição de representantes será feita pelo mesmo meio pelo qual a vaga é ocupada, ficando o novo mandato com prazo igual às demais representações definidas em tempo regular.

Art. 18 Durante as sessões, fica assegurado o direito à palavra a qualquer pessoa, representante ou visitante, em turnos organizados pela presidência.

Art. 19 As decisões na CEPT serão tomadas por maioria simples de chapas presentes na sessão.

§ 1º Nas reuniões extraordinárias, a deliberação sobre temas se fará apenas com a presença de, no mínimo, metade das chapas presentes.

§ 2º O voto de qualidade caberá à pessoa presidindo a sessão.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 20 Compete à presidência da CEPT:

- I - Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir as sessões da CEPT;
- III - Dirigir as discussões concedendo a palavra aos membros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, colocando em votação os assuntos discutidos e anunciando a decisão tomada;
- IV - Indicar os relatores dos assuntos que serão debatidos pela CEPT;
- V - Dirigir os processos de votação;
- VI - O voto de qualidade;
- VII - Cumprir e fazer cumprir as decisões da CEPT;
- VIII - Comunicar às unidades administrativas universitárias as deliberações da CEPT que lhes digam respeito, encaminhando-lhes aquelas que necessitem futuras providências;
- IX - Prestar informações, quando solicitado, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- X - Expedir correspondência em nome da CEPT;
- XI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- XII - Buscar, em conjunto com as demais pessoas representantes da CEPT, oportunidades de financiamento internas e externas para garantir a execução de projetos relevantes para a permanência das pessoas transgêneras, transexuais e travestis da UFABC.

CAPÍTULO V

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 21 Compete às chapas representantes:

- I - Participar das sessões da CEPT, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções para as pautas apresentadas;
- II - Exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III - Relatar as matérias que lhe tenham sido encaminhadas pela presidência.

Art. 22 Os casos omissos a este Regimento serão deliberados em reunião ordinária ou extraordinária da CEPT, seguindo o rito de votação estabelecido neste Regimento.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo pleno do CEPT, salvo quando de expressa competência de outra instância da Instituição.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC da portaria que o aprovará.